

RESOLUÇÃO/COMAM Nº 001, de 15 de fevereiro de 2006

**Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal do Meio
Ambiente**

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.528, de 26 de março de 2004,

RESOLVE:

Art 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM que esta acompanha e dela passa a fazer parte integrante.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM
A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, criado pela Lei Municipal nº 1.528, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º - O COMAM com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.528, DE 26 DE MARÇO DE 2004, bem como seus respectivos



- regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:
- I – Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - II – Localizar e mapear áreas onde se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar a degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle destes procedimentos e o cumprimento da legislação em vigor;
 - III – Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à política destinada ao meio ambiente;
 - IV – Propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação e Preservação Municipais – UCM'S;
 - V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais do meio ambiente;
 - VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento sobre defesa do meio ambiente no município;
 - VII – Analisar reclamações e sugestões recebidas, propondo ações quanto à proteção ambiental no município;
 - VIII – Apreciar e requisitar estudos prévios de impacto ambiental, potencialmente causadoras de degradação ambiental;
 - IX – Promover e colaborar em campanhas educativas no sentido de conscientizar a respeito do meio ambiente;
 - X – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao meio ambiente;
 - XI – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município aos órgãos públicos competentes;
 - XII – Apreciar em instância superior, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais;
 - XIII – Estabelecer mediante proposta da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido e supervisionado pela SEMAT, conforme dispuser a legislação ambiental, Federal, Estadual e Municipal.
 - XIV – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
 - XV – Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas Permanentes e Especiais, como unidades auxiliares do Conselho;



- XVI – Propor critérios e parâmetros para direcionar os investimentos na área do meio ambiente, no município, bem como os incentivos a serem concedidos pelo Poder Público Municipal;
- XVII – Fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme definido em sua instituição legal;
- XVIII – Convocar conferências municipais de meio ambiente;
- XIX – Manter atualizado um banco de dados no COMAM, com informações acerca de todas ações, programas e projetos de meio ambiente, executados, no município de Altamira, por organizações não governamentais e outros segmentos institucionais.
- XX – Elaborar, aprovar ou alterar seu Regimento Interno.

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º – O COMAM terá composição paritária, sendo cinco representantes do poder público e cinco da comunidade, no molde seguinte:

I – Do Poder Público

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Gestão do meio Ambiente e Turismo – SEMAT;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC;
- c) 01 representante do Ministério Público - Promotoria de Meio Ambiente/Altamira-PA;
- d) 01 representante do IBAMA – Altamira;
- e) 01 representante das instituições oficiais de ensino, pesquisa e assistência técnica e extensão ligadas ao setor de meio ambiente, sediadas no município.

II – Da Comunidade

- a) 01 representante de entidades ambientalistas não governamentais;
- b) 01 representante da Colônia dos Pescadores;
- c) 01 representante dos movimentos populares e associações em geral;
- d) 01 representante das empresas privadas que operam no ramo do Eco Turismo;



- e) 01 representante de entidades privadas mantenedoras de programas de preservação ou recuperação do meio ambiente, sediadas no município.

§ 1º - As pessoas jurídicas a que se refere o item II, do Art. 3º, devem estar legalmente constituídas.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 4º - Aos Conselheiros do COMAM compete:

- a) Participar das reuniões do COMAM, apreciando, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) Encaminhar à Secretaria Administrativa as matérias, em forma de voto, que tenham interesse em submeter à apreciação e deliberação do COMAM;
- c) Requisitar à Secretaria Administrativa, ao Presidente e aos demais membros do COMAM, informações que julguem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais normas inerentes ao COMAM;
- e) Os conselheiros que deixarem de comparecer às reuniões por três vezes consecutivas sem justificativa, serão automaticamente desligados;
- f) A justificativa do conselheiro faltoso será analisada pelos demais membros do COMAM.

Art 5º - Compete ao Presidente do COMAM:

- a) Presidir as reuniões e coordenar os debates;
- b) Representar o COMAM, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- c) Representar em quaisquer instâncias oficiais o COMAM, obedecidas às normas deste regimento;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e/ou convidados;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
- f) Receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento;
- g) Receber e despachar as proposições;
- h) Manter contatos com outras autoridades representando o COMAM;
- i) Executar as deliberações da Plenária;
- j) Emitir voto de minerva nos casos de empate;
- k) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- l) Solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do COMAM, bem como de comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos que julgar oportuno;
- m) Decidir "ad referendum" do COMAM, sobre matéria inadiável e quando não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar conhecimento da decisão aos membros do conselho;
- n) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- o) Fazer cumprir este Regimento Interno e demais normas relativas ao COMAM.

Art. 6º- O Vice-Presidente será o substituto do Presidente do COMAM em suas ausências e impedimentos;

Art 7º - Compete ao Secretário do COMAM:

- a) Secretariar as reuniões do COMAM, lavrando e assinando as respectivas atas juntamente com o presidente;
- b) Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados nas reuniões do COMAM;
- c) Assessorar o presidente do COMAM nos assuntos em que for solicitado.

Capítulo V

Da Organização

Art. 8º - O COMAM tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Técnicas Permanentes;
- IV - Comissões Especiais;
- V - Secretaria Administrativa.

Art. 9º - O plenário é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMAM, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 10 – A diretoria do COMAM será composta de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º – Os membros da Diretoria do COMAM serão eleitos, dentre os conselheiros, pelo Plenário.

§ 2º - A diretoria terá um mandato de um ano, sendo permitida a recondução, por igual período.

Art. 11 - As Comissões Técnicas permanentes serão criadas e estabelecidas pelo COMAM, com a finalidade de assessoramento técnico ao Plenário, e emitindo pareceres técnicos de interesse ambiental, que versem sobre as seguintes áreas de atuação:

- a) da Agenda 21 Municipal
 - a.1) Cidade Sustentável;
 - a.2) Desenvolvimento rural sustentável;



- a.3) Ciência, tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável;
- a.4) Gestão dos recursos naturais;
- a.5) Redução de desigualdades sociais;
- a.6) Infra-estrutura e integração regional.
- b) dos Recursos naturais
 - b.1) Patrimônio Hídrico;
 - b.2) Patrimônio Mineral.
- c) Fauna e Flora
- d) dos Resíduos e Dejetos
- e) das Unidades de Conservação
- f) da Educação Ambiental
- g) de Assuntos Jurídicos.

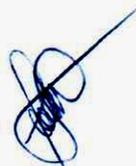
§ 1º- A constituição de cada Comissão Técnica Permanente será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

§ 2º – A Comissão Técnica não tem poder de deliberação.

Art. 12 - As comissões Especiais serão temporárias, podendo ser instituídas sempre que o Plenário julgar necessário.

Art. 13 - O COMAM terá uma Secretaria Administrativa, com as seguintes atribuições:

- I** - Encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária;
- II** - Organizar as pastas das reuniões do COMAM;
- III** - Dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- IV** - Auxiliar os serviços das Comissões técnicas Permanentes;
- V** - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões;
- VI** - Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- VII** - Ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;
- VIII** - Mandar proceder à chamada verificando a presença;
- IX** - Dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- X** - Observar e fazer observar os prazos regimentais.



Capítulo VI

Do Funcionamento

Artigo 14 - A Plenária do COMAM reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência do COMAM, ou, supletivamente, pela Diretoria, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do COMAM dar-se-ão nas últimas sextas-feiras de cada mês.

Artigo 15 - O COMAM reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal feita pelo Presidente do COMAM ou pelo Prefeito Municipal e/ou;
- b) convocação formal feita por, maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Parágrafo Primeiro – A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 – Os membros do COMAM deverão receber, no ato de convocação da reunião ordinária, a pauta e a documentação relativa às matérias que constarem da mesma;

Artigo 17 - O COMAM reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros (06 integrantes), considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo Primeiro - Não havendo quorum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com os membros presentes garantido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros (3 integrantes).

Parágrafo Segundo - Não havendo quorum para a realização da reunião o COMAM será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 18 – As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra, não podendo o presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim.

Artigo 19- Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

Parágrafo Primeiro - os membros suplentes terão assegurado o direito à palavra, mesmo na presença de seus titulares.

Parágrafo Segundo – As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto.

Artigo 20- O COMAM poderá deliberar, havendo quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais, cabendo ao Presidente o voto de minerva, no caso de empate.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido a maioria simples dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.



Art. 21 – Os conselheiros poderão apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta seguinte, quando será necessariamente cotada, tendo o conselheiro participado da reunião em seu teor.

Parágrafo Segundo — Nas reuniões do COMAM é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 22- O COMAM deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Artigo 23- As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

§ 1º - A participação pública referida neste artigo será caracterizada como assistente, podendo manifestar-se somente com autorização da maioria simples do conselho;

§ 2º - Das reuniões do conselho poderão participar, sem direito a voto e a convite do Presidente especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privados, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 24- O COMAM poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Artigo 25- O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Administrativa.

Artigo 26- O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo Primeiro — A justificativa de falta apresentada ao COMAM e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

Parágrafo Segundo — Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.

Artigo 27- Perderá o mandato o Conselheiro titular que:

I- desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMAM;

II- ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III- apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do COMAM;

IV- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

V- for substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

Parágrafo Único - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, dar-se-á por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

Artigo 28- O segmento que não se fizer presente será notificado pelo COMAM, quando os titulares se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.



Artigo 29- A seqüência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

- I** - verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;
- II** - aprovação da Ata da reunião anterior;
- III** - ordem do Dia;
- IV** - leitura e despacho do expediente;
- V** - prestação de contas;
- VI** - assuntos pautados;
- VII** - informes gerais.

Artigo 30 - A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em livro próprio. Uma cópia da ata da reunião a ser aprovada ficará disponível aos Conselheiros junto com a Ordem do Dia, com 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para reunião ordinária. A disposição se dará através de mensagem eletrônica e na Secretaria Administrativa do COMAM.

Artigo 31 - As deliberações do COMAM, em sua Plenária, podem ser de natureza deliberativa, normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Artigo 32 - As deliberações da Plenária não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – As matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final.

Art. 33 – O COMAM expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções e/ou moções expedidas.

Art. 34 - O processo de eleição das entidades representativas da comunidade dar-se-á mediante a realização de conferência das entidades afins devidamente cadastradas no COMAM, convocada para este fim e disciplinada em regimento próprio.

Art. 35 - Cada Membro do COMAM terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 36 - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados na função de Conselheiro por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 37 - O exercício da função de membro do conselho será gratuito e considerado de relevância pública.

Art. 38 - O Prefeito Municipal poderá comparecer às reuniões do COMAM, na qualidade de conselheiro e terá “status” de Presidente Honorário do COMAM, sem direito a voto.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais E Finais

Art. 39 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e turismo, adotará as medidas necessárias ao funcionamento da Secretaria Administrativa do COMAM, no que se refere a recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 40 – Os cargos integrantes do COMAM serão exercidos gratuitamente, sendo tal atividade considerada como relevante serviço prestado ao município de Altamira – Pará.

Art. 41 – As deliberações do COMAM sobre alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 42 – As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 43 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este regimento Interno foi aprovado aos dias 15 do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Altamira.

**PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, em Altamira,
15 de fevereiro de 2006.**


FRANCISCO EDUARDO MODESTO DA SILVA
Presidente do COMAM

